

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Documento de sessão

25.9.2006

B6-0514/2006

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada para encerrar o debate sobre declarações do Conselho e da Comissão

nos termos do nº 2 do artigo 103º do Regimento

por Pasqualina Naioletano, Miguel Angel Martínez Martínez, Glenys Kinnock, Ana Maria Gomes e Elena Valenciano Martínez-Orozco

em nome do Grupo PSE

sobre a situação em Darfur

B6-0514/2006

Resolução do Parlamento Europeu sobre a situação em Darfur

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a resolução 1706 das Nações Unidas, que propõe uma força de manutenção da paz constituída por 22.000 elementos para Darfur, bem como as resoluções 1556, 1564 e 1591 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 30 de Julho de 2004, 18 de Setembro de 2004 e 29 de Março de 2005, respectivamente,
 - Tendo em conta a prorrogação do actual mandato da missão da União Africana no Sudão (AMIS) até 31 de Dezembro de 2006,
 - Tendo em conta o Acordo de Paz de Darfur, assinado em Abuja, na Nigéria, em 5 de Maio de 2006,
 - Tendo em conta a reunião do Conselho de Segurança da ONU em 11 de Setembro de 2006,
 - Tendo em conta a Cimeira UE-China de 9 de Setembro de 2006,
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 103º do seu Regimento,
- A. Considerando que o governo do Sudão enviou 10.000 militares para Darfur para ocuparem posições junto de aldeias civis e campos de refugiados,
- B. Considerando que Jan Pronk declarou que o Acordo de Paz de Darfur “está praticamente morto”,
- C. Considerando que a resolução 1706 solicita o destacamento de uma força de manutenção da paz da ONU, constituída por 22.000 efectivos, com um mandato para proteger os civis e colaborar com o governo do Sudão no sentido de ajudar a implementar o Acordo de Paz de Darfur,
- D. Considerando que o governo do Sudão continua a bloquear a entrada dessa força das Nações Unidas no país,
- E. Considerando que a “responsabilidade de garantir protecção” da ONU prevê que, nos casos em que “as autoridades nacionais sejam manifestamente incapazes de proteger as populações do genocídio, dos crimes de guerra, da limpeza étnica e dos crimes contra a humanidade”, o Conselho de Segurança das Nações Unidas pode acordar o envio de uma força militar nos termos do Capítulo VII,
- F. Considerando que o Conselho para a Paz e Segurança da União Africana prorrogou o mandato da missão da AMIS em Darfur até ao final do ano para não deixar um “vazio de protecção” em Darfur,

- G. Considerando que a União Africana acrescentará 4.000 efectivos à sua missão de manutenção da paz alargada em Darfur, elevando a 11.000 o número de polícias e soldados no Sudão Ocidental,
- H. Considerando que Kofi Annan, no discurso que proferiu diante do Conselho de Segurança das Nações Unidas em 11 de Setembro de 2006, afirmou que o Sudão se encontra “à beira do abismo” e que não devem ser poupados esforços “para evitar que ocorra mais um genocídio no continente africano”,
- I. Considerando que a União Africana reforçou o mandato e as missões da AMIS por forma a incluir a protecção dos civis na medida em que as actuais forças e capacidades o permitam,
- J. Considerando que a já péssima situação em termos de segurança continua a deteriorar-se, com ataques e pilhagens de aldeias civis levados a cabo por grupos de milícias Janjaweed,
- K. Considerando que a tortura e o recrutamento forçado de adultos e crianças se tornou uma constante dos abusos dos direitos humanos em Darfur e que as vítimas de tortura têm medo de dar parte dos abusos à AMIS ou aos funcionários das organizações humanitárias com receio de represálias,
- L. Considerando que as violações sistemáticas continuam a ser usadas como arma de guerra pelas milícias Janjaweed que atacam as aldeias e que se registou um aumento dramático das violações nos últimos 3 meses, sobretudo de mulheres e raparigas que vão apanhar lenha fora das aldeias e dos campos para pessoas deslocadas,
- M. Considerando que algumas áreas de Darfur são agora zonas completamente interditas aos funcionários das organizações humanitárias, o que significa que milhares de habitantes de Darfur não têm qualquer acesso a ajuda; considerando que os ataques a funcionários de organizações humanitárias continuam a ser quase diários, tendo sido assassinados 12 apenas nos últimos 3 meses; considerando que 355.000 pessoas estiveram privadas de ajuda alimentar durante 3 meses no Norte de Darfur, segundo o Programa Alimentar Mundial,
- N. Considerando que existe a possibilidade crescente de as agências de ajuda humanitária e as organizações não governamentais poderem retirar totalmente de Darfur se a situação não melhorar,
- O. Considerando que a alínea h) do artigo 3º do Acto Constitutivo da União Africana refere que “promover e proteger os direitos do homem e dos povos, em conformidade com a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e outros instrumentos pertinentes relativos aos direitos do Homem” é um objectivo da União Africana,
- P. Considerando que o Movimento de Libertação do Sudão (SLM) e o Movimento para a Justiça e a Igualdade (JEM) se recusaram a assinar o Acordo de Paz de Darfur,
- 1. Exorta o governo do Sudão a aceitar uma força de manutenção da paz das Nações Unidas em Darfur, nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas;

2. Acentua que o Sudão fracassou na sua “responsabilidade de proteger” o seu povo e que, portanto, é obrigado a aceitar uma força das Nações Unidas, em conformidade com a resolução 1706 do Conselho de Segurança da ONU; salienta que tal força é a única forma de assegurar a paz duradoura necessária para permitir a implementação do Acordo de Paz de Darfur; adverte o governo do Sudão de que a sua intransigência continuada em aceitar elementos das forças de manutenção da paz da ONU porá em risco o apoio da comunidade internacional à implementação do Acordo de Paz de Darfur;
3. Insta o governo do Sudão a cancelar a sua mais recente ofensiva militar, na qual milhares de soldados ocuparam Darfur, em flagrante violação do Acordo de Paz de Darfur, no que muitos receiam ser a preparação da etapa final da sua estratégia de genocídio;
4. Solicita a aplicação urgente da zona de exclusão aérea sobre Darfur, estabelecida pela resolução 1591 do Conselho de Segurança da ONU; exorta a comunidade internacional a coordenar a sua acção com o Chade para discutir a aplicação da zona de exclusão aérea a partir do Chade Oriental;
5. Insta as Nações Unidas e a União Europeia a acordar e implementar sanções punitivas e específicas se o governo do Sudão continuar a rejeitar uma força da ONU depois de 2006, incluindo um embargo ao petróleo e sanções contra os indivíduos, empresas e países que violem o embargo ao armamento, bem como a hipótese de um bloqueio do fornecimento de petróleo em Port Sudan;
6. Acentua que as sanções devem também incluir a emissão de mandados de captura da Interpol para as 17 pessoas identificadas por um painel de peritos da ONU criado pela resolução 1591, o congelamento de bens e a proibição de viajar para o Presidente Omar al-Bashir e os seus associados, especialmente os nomes que figuram na lista dos 51 indivíduos entregues ao Tribunal Penal Internacional, bem como visar as empresas ilegais que fornecem fundos ilícitos ao regime sudanês e aos seus serviços de segurança;
7. Aplauda a iniciativa do Conselho para a Paz e Segurança da União Africana no sentido de prorrogar o mandato da AMIS até ao final do ano e de aumentar os efectivos militares para 11.000, e sublinha que, entretanto, o mandato de manutenção da paz da União Africana deve ser reforçado para que a UA possa proteger com eficácia os civis em Darfur, e que a comunidade internacional deve fornecer fundos à UA, que actualmente se encontra com grande falta de recursos e muito para além do limite das suas capacidades;
8. Congratula-se com o apoio colectivo continuado da União Africana a uma eventual força da ONU no Sudão, reconhecendo que a prorrogação da missão da AMIS deve ser uma medida provisória antes da presença da ONU em Darfur; salienta que qualquer evacuação das tropas da União Africana só deve ter início após este período de 3 meses;
9. Exorta a China, a Rússia e a Liga Árabe a pôr cobro à sua abordagem cúmplice face à intransigência continuada do Sudão quanto à necessidade de uma força de manutenção

da paz da ONU e a cooperar no âmbito do Conselho de Segurança das Nações Unidas, honrando as suas responsabilidades internacionais enquanto membros do Conselho de Segurança da ONU e potências mundiais;

10. Insta a China, neste contexto, a dar seguimento à declaração conjunta emitida pela China e pela União Europeia em 11 de Setembro, na qual “os líderes acentuaram que a transição de uma operação da União Africana para uma operação da ONU seria conducente à paz em Darfur”; exorta o governo chinês a actuar em conformidade com esta declaração, utilizando a sua influência junto do Sudão para persuadir o governo deste país a aceitar uma força de manutenção da paz da ONU;
11. Insta a comunidade internacional, a Liga Árabe e a ONU a garantir que a força da União Africana disponha das tropas, helicópteros, comunicações por satélite, tradutores, equipamento, fundos e provisões fundamentais necessários para realizar a sua missão em Darfur;
12. Condena a continuação da violência, terror e violações em massa em Darfur e insta todas as partes a pôr cobro de imediato à violência, aos conflitos e à violência sexual em Darfur;
13. Exorta o governo do Sudão a assegurar que as mulheres que foram violadas possam receber tratamento antes ou depois de comunicarem o incidente e que sejam enviados todos os esforços para dar formação suplementar à polícia em questões relacionadas com a violência sexual e baseada no género;
14. Solicita que as equipas da AMIS incluam intérpretes e pessoal treinado para tratar questões sensíveis como a violação, a fim de que os casos de violação possam ser devidamente registados;
14. Insta todas as partes envolvidas no conflito do Sudão a pôr fim ao recrutamento e recrutamento forçado de crianças soldados com idade inferior a 18 anos, e exorta as autoridades sudanesas a proteger as crianças deslocadas, e especialmente os menores não acompanhados;
16. Condena os actos de violência, intimidação e assédio que se verificam nos campos para pessoas deslocadas em Darfur, e insiste em que deve ser garantido às agências humanitárias um acesso sem restrições a todas as zonas do país, incluindo os campos para pessoas deslocadas;
17. Exorta a comunidade internacional de doadores a assegurar que agências humanitárias como o Programa Alimentar Mundial disponham dos fundos e equipamento necessários para ajudar a população de Darfur;
18. Insta a UE a solicitar ao sector bancário europeu que restrinja os seus negócios com o governo do Sudão e a encorajar os accionistas e os gestores de fundos a não investir em empresas sudanesas ou empresas que exerçam a sua actividade no Sudão;
19. Insta a comunidade internacional a ponderar a hipótese de organizar uma conferência internacional com vista a salvar o Acordo de Paz de Darfur e a reunir fundos para a

sua implementação, em troca do cumprimento pelo governo do Sudão de todas as anteriores resoluções da ONU, nomeadamente permitindo a presença de uma força de manutenção da paz das Nações Unidas, desarmando as milícias Janjaweed e assumindo o compromisso de proteger toda a sua população civil;

20. Recorda e apoia firmemente a mensagem de Kofi Annan ao governo do Sudão respeitante à violência patrocinada pelo Estado, segundo a qual "nem aqueles que decidem tais políticas nem aqueles que as executam deverão imaginar que não serão responsabilizados", bem como o ponto de vista do Conselho de Segurança da ONU no sentido de que o governo do Sudão pode ser colectiva e individualmente responsabilizado pelas sistemáticas atrocidades humanitárias;
21. Insta a comunidade internacional a utilizar os restantes 3 meses da missão da AMIS para negociar com o governo do Sudão o destacamento de uma força de manutenção da paz da ONU com um forte contingente africano;
22. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, aos chefes de Estado e de governo dos Estados-Membros da UE, ao Conselho de Segurança das Nações Unidas, ao governo e parlamento do Sudão, aos chefes de Estado e de governo da Liga Árabe e aos governos dos países ACP.